

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

São José/SC, 15 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão, do Serviço Municipal de Aguas Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Itajaí, Santa Catarina.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

(Red Energy Comércio e Serviços LTDA - EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.948.916/0001-29, com sede na Rua São Ludgero, 1198 – Barreiros, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a nossa empresa **Red Energy Comércio e Serviços LTDA**, CNPJ **04.948.916/0001-29**, apresentando no articulado as razões a serem considerados.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Na ata apresentado, da qual a nossa empresa é considerada inabilitada pelo motivo de não apresentar a carta do MODELO (E), das declarações (item 14) do edital conforme apresentado na ata que nos julga inabilitados:

INABILITADA – O licitante não juntou, na integralidade, a CARTA, devidamente disponibilizada aos licitantes pelo MODELO (E). Ocorre que, ainda que seja um modelo orientador, fornecido pela administração, alguns requisitos são necessários, como é o caso do item 6 do referido modelo “que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze)

anos”. Portanto, o licitante deixou de cumprir o requisito imposto pelo inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, neste particular.

Lembrando que a documentação exigida de acordo com a banca julgadora afirma que consta no item 14 do edital da TP 001/2019 e que deveria estar dentro do envelope de habilitação.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, o que está disponível para baixar do site da SEMASA em sua última versão e modificações, em seu item 14 “das Declarações, segue citação:

14. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA LICITANTE

14.1. A documentação deverá ser acompanhada por uma **CARTA** assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada em nome da empresa, conforme **MODELO (D)**, esta CARTA deverá ser **Juntada à Documentação de Habilitação**.

14.2. Termo de Visita, FACULTATIVO, fornecido pelo SEMASA (**ANEXO III**), após a visita ao local dos serviços, que deverá ser Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

14.2.1. Para obtenção do Termo de Visita citado acima, o proponente interessado em participar da presente LICITAÇÃO, deverá agendar a visita, até 5 (cinco) dias antes da abertura das propostas, junto a equipe técnica do SEMASA, na pessoa do Senhor **Gilnei Almeida de Souza**, no período entre 13 e 18 horas, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que os locais apresentam, para a perfeita execução do objeto do contrato.

14.2.2. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

Dessa forma é possível visualizar que o edital em seu item 14 pede e reforçando seu destaque em vermelho o modelo e anexo que devem ser juntados ao envelope de habilitação, nesse caso seria o **MODELO (D)** e não o **MODELO (E)**, como julga a ata de habilitação que nos inabilitou.

Logo em seguida do Edital apresentado vem o item: “**15. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02**”, do qual em seu subitem 15.1.2 nos pede o seguinte modelo:

15.1.2 Exige-se que sejam os volumes devidamente encadernados, preferencialmente em folhas de **tamanho A4** rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final o “Termo de Encerramento”, conforme **MODELO (E)**, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído.

Dessa forma é observado que o MODELO (E) é solicitado no edital, porém dentro do envelope nº 02 – Da Proposta de Preço. E é notável um erro de organização do edital disponibilizado.

III – DO PEDIDO

Dessa forma solicitamos a **HABILITAÇÃO** de nossa empresa, RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, na tomada de preço 001/2019, pelo motivo de que a documentação exigida encontrasse onde o edital determinou, que é no envelope de proposta de preço e não houve o erro cometido pela empresa participante, apenas a fiel obediência ao documento organizador do tramite e sua lei maior no momento o EDITAL TP 001/2019.

Pedimos à habilitação para prosseguirmos à abertura do envelope nº 2 – DA PROPOSTA DE PREÇO, e assim como o EDITAL TP 001/2019 solicita e já comprovado pelas nossas citações está a documentação solicitada junto a ele.

Nestes Termos

Pedimos o Deferimento.

São José/SC, 15 de outubro de 2019,

Everaldo Adriano
CPF: 767.906.909-30
R.G. 2.670.050-6
Representante Legal.
RED Energy Comércio e Serviços LTDA